

## **PROJETO DE LEI Nº 14141/2023**

(Romildo Antonio da Silva)

## Institui o **Programa Municipal de Distribuição de Fraldas**Geriátricas.

- Art. 1°. É instituído o Programa Municipal de Distribuição de Fraldas Geriátricas, de forma gratuita, para moradores do Município.
- § 1°. O fornecimento será limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) fraldas ao mês por beneficiário.
- § 2°. As fraldas se destinam a uso exclusivo do beneficiário, sendo que seu desvio para outro fim ou usuário implicará o cancelamento do benefício, sem prejuízo de outras sanções legais.
- **Art. 2°.** Poderá participar do **Programa** o munícipe de qualquer idade que:
  - I resida em Jundiaí;
- II apresente alguma deficiência ou enfermidade, comprovada através de prescrição médica, laudo ou atestado, que exija o uso da fralda geriátrica; e
  - III a renda familiar mensal não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos.
- **Programa** por meio de informações falsas, o beneficiário ressarcirá o Município, com acréscimo de correção monetária, e seu cadastro será automaticamente cancelado.
  - Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.
- **Art. 4º.** As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de fraldas descartáveis a moradores da cidade de Jundiaí com deficiência, temporária ou permanente, ou que esteja em internação hospitalar ou em internação em casa em todas as idades e aos habitantes de Jundiaí.



Com o objetivo de atender pessoas em vulnerabilidade social, que necessitem de fraldas para o tratamento e para uma qualidade melhor de vida, visando garantir o direito e dignidade dessas pessoas, rogo aos nobres Pares a aprovação deste projeto.

## ROMILDO ANTONIO DA SILVA

